



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014 CLC/TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2013- CLC/TJ-PI
PG Nº 0138725/2014-CLC/TJ/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-TJ-PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/20013/TJ/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA LIDER INFORMÁTICA EIRELI
ME, NAS CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este instrumento Contratual, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, – através do FERMOJUPI, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.909/0001-96, neste ato representado pela Desembargadora Presidente deste Tribunal, EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIDER INFORMÁTICA EIRELI ME**, estabelecida na Rua Rubens Monte, 225A Sala 1, Maraponga CEP 60.712-025 Fortaleza/CE, Telefone (85) 3033-6960, e-mail: lidercomercio@hotmail.com, inscrita no **CNPJ 13.176.794/0001-90**, neste ato representada pela Senhora MARIA ZULENE PEREIRA LIMA, R.G. 94002063717/CE, CPF. 642.925.093-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO, vinculado ao Procedimento Licitatório nº 003/2013/CLC/TJ/PI, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (Processo Administrativo nº 020/13/CLC/TJ/PI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº **10.520/2002**, Decretos nº **5.450/2005**, **3.931/2001 e suas alterações**, nº **3.555/2000**; nº **3.784/2001**, nº **6.204/2007**; Lei Complementar nº **123/2006** e subsidiariamente, Lei nº **8.666/93** e Lei nº **8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº **19/2007**, Portaria nº **168/2011** e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E VALOR

2.1. Este contrato administrativo tem por objeto fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO **LOTE 23**, registrados na **ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 025/2013/TJ/PI**, de acordo as especificações e quantidades abaixo indicadas:

LOTE 23

LOTE/ ITEM	QUANT /UNID CONTRA TADA	SÍNTESE/OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)
23/2	500pct	Guardanapo de papel crepado e absorvente, 100% de fibra de celulose, tamanho 24x24cm, folha simples, branco, em pacote contendo 50 unidades, recondicionadas em caixa contendo 100 pacotes. Marca: Snob	0,96	480,00
VALOR TOTAL LOTE 23 (R\$).....				480,00

2.1.1. Fica ajustado o valor contratado deste contrato em **R\$ 480,00** (Quatrocentos e oitenta reais).

2.1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2013 e seus Anexos**;
- b) proposta da **BENEFICIÁRIA DA ATA**;
- c) **Ata de Registro de Preços 25/2013/TJ/PI**.

2.2. Em função da natureza deste contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros materiais que venham a ser substituídos, desde que compatíveis, bem como poderão ser promovidas alterações nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 2.1.2.

2.3. O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste contrato, valor correspondente a requisição efetivamente atendida, resultante da multiplicação da quantidade pedida pelo preço unitário registrado, observado o limite máximo do quantitativo



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96**

declarado na **Ata de Registro de Preço nº 025/2013/TJ/PI**.

2.4. O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a contratação, tais como frete, seguros, tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto (Fornecimento de Material de Consumo - Lote 23 ARP 25/2013/TJ/PI) e sua entrega ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia de fábrica, mantida a ressalva que abrange o período de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, assegurados os direitos de substituições no caso de vícios redibitórios ou aparentes.

3.2. Neste contrato será observada a data de vigência de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato individual, vinculado a Ata de Registro de Preços, serão oriundos do FERMOJUPI – Esfera: 1, Evento: 400091, UO: 4105, Programa de Trabalho: 02061008120110000, Fonte: 0118000000, Natureza da Despesa: 339030, UGR: 40105.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será feita no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Ordem de Fornecimento.

5.1.1 O contrato será enviado à contratada, através de AR, a qual deverá devolver o referido instrumento contratual no prazo de até 24 horas, contados do AR recebido.

5.2. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.1 Na entrega do material de consumo (lote 23 ARP 252/13/TJ/PI), as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do material de consumo, indicadas pelo CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3. A licitante deverá entregar o objeto no Almoxarifado Geral do Contratante situado à rua Jornalista Lívio Lopes, s/n, bairro Redonda, Teresina/PI, sem custo adicional, em dia de expediente, no horário das 08:00 (oito) horas às 13:00 (treze)



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

horas, sendo obrigatório o aviso de agendamento da entrega, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.4.1. **Provisoriamente**, até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do produto para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto licitado;

5.4.2. **Definitivamente**, em até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a comprovação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, baseado nas especificações do Termo de Referência.

5.5. A contratada deve efetuar a troca do objeto que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

5.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao titular do Departamento de Material e Patrimônio ou a outro servidor designado para esse fim.

5.7. O produto entregue em função de eventual contrato deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

5.8. Na entrega do material de consumo (lote 23/2, ARP/25/2013/TJ/PI), as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do material, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

5.9.1. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

5.9.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

5.10. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem quaisquer ônus. A Contratada só será beneficiada por este prazo caso cumpra rigorosamente o prazo de entrega determinado no contrato.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

5.11. O recebimento do objeto contratado não exclui a CONTRATADA de responsabilidade civil e ético-profissional, por eventuais irregularidades na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento correspondente será efetuado através de ordem bancária, cujo valor será creditado em conta/corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras em até quinze (15) dias úteis, após a sua efetiva entrega do objeto licitado, por lote, devidamente atestado pelo Departamento de Material de Patrimônio/TJ/PI que fica responsável pelo controle, mediante apresentação dos seguintes documentos: requerimento dirigido ao Tribunal, Nota Fiscal/fatura, contrato, Recibo correspondente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

6.2. Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive moratório.

6.2.1. Nesse caso, o prazo a que se refere o subitem 6.2 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

6.3. A conta/corrente bancária em nome da Contratada para efetivar o respectivo depósito de pagamento, é a seguinte: **Agência: 2374-4 C/C. 100.032-2 - Banco do Brasil S/A**

6.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho.

6.5. A Nota de Empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento dos objetos de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.

6.6. Antes da emissão da Nota de Empenho, será feita consulta "on line" aos órgãos da Administração Fazendária e da Previdência, para verificação da regularidade da empresa. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

6.8. A ADMINISTRAÇÃO deverá analisar e aprovar ou não, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após a data da sua apresentação no protocolo.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96**

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão atualização monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a atualização monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

6.11. A atualização monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à empresa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar e devolver o instrumento contratual, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

7.2. Fornecer o objeto, observadas as condições estipuladas neste contrato, edital, na proposta comercial, na Ata de Registro de Preços.

7.3. Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, devendo ainda, atender prontamente as reclamações;



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

7.4. Entregar o objeto contratado no local, nas quantidades, especificações, preço, prazo e demais condições estabelecidas neste contrato, nas dependências do Almoxarifado Geral do Contratante, já indicado na cláusula V item 5.3, sem quaisquer ônus adicionais para o TJ/PI, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

7.5. Assinar aditivos, no prazo de 48h, a partir da comunicação, nos casos previstos no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.6. Reapresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de expiração da validade, os documentos de Habilitação, sempre que tiverem sua validade expirada, os quais deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião de notas ou conferidas com o original por servidor deste Tribunal.

7.7. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados deste Tribunal, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações e o máximo de 30 (trinta) dias para solução do problema demandado;

7.8. À contratada é vedado transferir ou subempreitar no todo e em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrentes, ficando obrigado perante este Tribunal de Justiça, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento

7.9. Aceitar acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí solicitar, nas mesmas condições originais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial calculados em cada contrato individual;

7.10. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, tais como despesas com transporte, tributos, contribuições sociais, fiscais, e parafiscais, embalagem, seguros e outras que vierem a incidir sobre os bens até a sua efetiva entrega ao CONTRATANTE, exceto na forma prevista neste Edital;

7.11. Assumir todas as responsabilidades advindas da omissão caso se recuse a cumprir as solicitações de imediato.

7.12. Entregar o material solicitado no local, dentro do prazo estabelecido e nas quantidades e especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.13. Cumprir fielmente todas as demais exigências do Edital;

7.14. Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96**

manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades à boa execução do objeto deste Contrato;

8.2. Acompanhar a execução do contrato através da Coordenação Gestão de Contratos, a qual atuará em conjunto com a CLC/TJ/PI, quando necessário.

8.3. Formalizar as requisições do objeto licitado, observado o limite quantitativo, a especificação, o preço unitário registrado e as demais condições expressas na ARP;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências do Almoxarifado Geral do Contratante, para a entrega dos objetos adquiridos.

8.5. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos em função da contratação realizada com base nesta Ata, através do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

9.1.2. Não celebrar o contrato;

9.1.3. Não manter a proposta;

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Não executar total ou parcialmente o contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal;

9.1.8. Ensejar retardamento da execução deste Contrato;

9.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da respectiva entrega até o limite de 20 (vinte) dias pelo não atendimento às exigências constantes no Contrato e no Termo de Referência.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20 (vigésimo) dia, quando será considerada inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente será a maior autoridade administrativa que atuará através da Coordenação de Gestão de Contratos TJ/PI. Para aplicação das



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

sanções será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.8. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela autoridade competente via (ECT) Correios, Ofício, Fax ou e-mail, sem prejuízo de aplicação de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Rescisão deste Contrato, de pleno direito, na ocorrência de quaisquer motivos previstos pelos artigos 77, 78 e 79, da Lei Nº 8.666/93;

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá rescindir este Contrato, de pleno direito, total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das situações previstas em Lei, e se a contratada:

a) deixar de cumprir as condições estipuladas no Edital, na ata de Registro de Preços e neste Contrato;

b) deixar de fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do Edital.

10.3. A rescisão poderá também ocorrer em virtude de rejeição do objeto contratado, por mais de 03 (três) vezes consecutivas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

11.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96**

11.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

11.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a Excelentíssima Senhora Desembargadora presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, podendo a mesma, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

11.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este contrato se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013-TJ/PI, Processo Administrativo nº 020/2013/2013CLC/TJ/PI (original), Processo Administrativo PG Nº 0138725/2014-CLC/TJ/PI, Ata de Registro de Preços nº 25/2013 -TJ/PI, bem como a Proposta da Contratada, que se encontram insertos nos autos, nos termos do que prescreve o art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

14.2. À CONTRATADA é vedado transferir ou subempreitar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros créditos dele decorrente, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

14.3. Poderão ocorrer acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto contratado na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que devidamente justificada.

14.4. A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente deste instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 3078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ 10.540.909/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Teresina, 31 de Março de 2014.

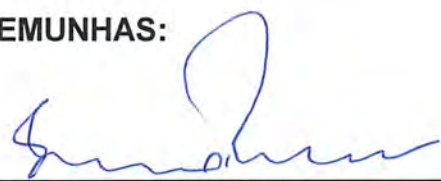

Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

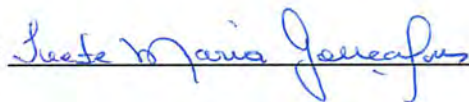

Maria Zulene Pereira Lima

REPRESENTANTE LEGAL LIDER INFORMÁTICA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 047.530.563-34

2 - 

CPF: 156 300 993-53